

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 52 DE MAIO DE 2010

Define as atribuições, a estrutura e as regras de funcionamento das Câmaras Consultivas Regionais – CCR.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Art. 1º. As Câmaras Consultivas Regionais - CCR, instâncias colegiadas criadas pelo Regimento Interno possuem as seguintes atribuições:

- I - promover a articulação do CBHSF com os Comitês de Bacias de Rios Afluentes;**
- II - encaminhar ao Presidente do CBHSF as demandas provenientes dos Comitês de Bacias de Rios Afluentes;**
- III - apoiar o CBHSF no processo de gestão compartilhada;**
- IV - apresentar sugestões ao CBHSF, referentes a assuntos relacionados às suas áreas de atuação;**
- V - proceder à divulgação das ações do CBHSF;**
- VI - coordenar as ações para mobilização social, inclusive para o processo eleitoral de renovação dos membros do CBHSF;**
- VII - realizar as consultas e audiências públicas, aprovadas pelo Plenário;**
- VIII - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;**
- IX - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;**
- X - indicar representante na CTAI.**
- XI – manter e disponibilizar banco de dados e informações gerais da Bacia do Rio São Francisco.**

Art. 2º. As CCR serão compostas conforme abaixo:

- I - pelos membros titulares e suplentes do Plenário do Comitê representantes da área de atuação da CCR.**
- II - um representante de cada um dos comitês de bacias afluentes existentes na sua área de atuação;**
- III – na ausência de comitê, um representante de cada estado com território na área de atuação da CCR.**

§ 1º. A indicação dos membros das CCR previstos no inciso II deste artigo será feita pelos respectivos comitês.

§ 2º. Para a CCR do Sub-Médio poderão ser membros os representantes dos conselhos gestores de reservatórios.

§ 3º. O mandato dos membros das CCR será coincidente com os dos membros do CBHSF.

§ 4º. Os membros referidos no inciso III serão indicados pela CCR.

Art. 3º. As CCR serão conduzidas por um Coordenador escolhido por seus membros, eleito dentre os membros titulares do CBHSF, na reunião Plenária de posse dos membros do CBHSF, por maioria simples dos presentes.

§ 1º. A indicação dos Coordenadores das CCR será submetida à homologação do Plenário do CBHSF como parte da eleição da Diretoria Colegiada;

§ 2º. Nas reuniões da CCR, na ausência ou impedimento dos Coordenadores, as CCR serão substituídos pelos Secretários das CCR, estes eleitos dentre todos os membros da câmara e com mandato coincidente com o mandato do Coordenador.

§ 3º. Os Secretários terão atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à Coordenação das CCR para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 4º. Em caso de vacância do Coordenador e do Secretário, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo;

§ 5º. Em caso de ausência do Coordenador e do Secretário, serão escolhidos, interinamente, seus substitutos para a condução da específica reunião em conformidade com o disposto no caput deste artigo;

Art. 4º Compete aos Coordenadores das CCR:

I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;

II – convocar e conduzir a reunião, solicitando que o Secretário lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

III – definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes da CCR e de membros de Comitês de Rios Afluentes na CCR

VI – Participar da diretoria colegiada do CBHSF e estabelecer interlocução com a Agência de águas da BSF.

Art. 5º As CCR se reunirão ordinariamente pelo menos 3 (três) vezes ao ano, mediante convocação do Coordenador, com, no mínimo, doze dias de antecedência, facultada a convocação de reuniões extraordinárias.

§ 1º. As CCR deverão se reunir, pelo menos, 15 (quinze) dias antes das reuniões do Plenário do CBHSF para analisar os pontos de pauta destas reuniões.

§ 2º. As reuniões das CCR serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 3º. As decisões das CCR serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

§ 4º. A ausência não justificada de membros das CCR por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou por 3 (três) alternadas, no decorrer de um mandato, implicará a substituição do representante.

§ 5º. As reuniões das CCR deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

§ 6º. As reuniões das CCR serão públicas.

Art. 6º. A Agência da Bacia do Rio São Francisco deverá apoiar as atividades das CCR, em especial através das sub-sedes.

Art. 7º. As CCR deverão elaborar proposta de Plano de Trabalho a ser encaminhado para Agência de águas e encaminhada para aprovação da Diretoria do CBHSF na sua última reunião anual visando incluir no Plano de Trabalho da Agência da Bacia.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho será acompanhado do Relatório das atividades desenvolvidas para o cumprimento do Plano de Trabalho do ano anterior.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Antônio Thomaz G. da Mata Machado
Presidente

Alex Gama de Santana
Secretário